



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

**TERMO DE REFERÊNCIAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente objeto visa à **contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 430 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do Município de Mostardas e Câmara Municipal**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
1	1	Und	Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 430 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do Município de Mostardas e Câmara Municipal	R\$ 195.314,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da assinatura e publicação do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021,

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visto o fim do contrato nº 290/2020, é de suma importância a contratação de empresa para fornecimento do vale alimentação aos servidores municipais e da Câmara Municipal.

O vale alimentação é um direito dos servidores, empregados públicos e cargos em comissão conforme previsto na Lei Municipal 4756 e 4765, de 21 de dezembro de 2023.

Para a contratação dos referidos serviços foi considerado o art. 175 da Constituição Federal de 1988 (*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos*), levando ainda em consideração o art 3º da Lei Federal 14.442/2022 (O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado) e que o município possui servidores celetistas, a



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

contratação via taxa negativa seria incoerente. Diante do descrito, a cessão onerosa será a licitação mais adequada, além do sucesso da licitação e contrato anteriormente realizados.

A cessão onerosa além de tudo é plenamente vinculada ao princípio da economicidade, pois irá gerar um retorno financeiro diretamente ao município, o qual poderá manejar para outras demandas importantes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da exigência de carta de solidariedade

3.1.1 Não será exigida carta de solidariedade.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução do objeto:

O valor da outorga deverá ser depositado quando da assinatura do contrato.

O depósito deverá ser realizado em parcela única, em conta a ser informada na fase contratual.

O prazo da outorga será de 60 (sessenta) meses.

O vale-alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 430 servidores.

A emissão do cartão eletrônico deverá ser sem custos para o CONTRATANTE e para servidor(es).

O Cartão deverá ser personalizado em formato eletrônico com chip de segurança e/ou tarja magnética, número do cartão, o nome do beneficiado, e nome da empresa oriundos de tecnologia adequada.

A licitante vencedora deverá apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Prefeitura e Câmara, após a homologação do resultado da licitação, entretanto, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias.

O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.

O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico.

Cada beneficiado deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.

O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração

O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do ato de convocação.

Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da prefeitura, para que esta entregue aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Mostardas e/ou Câmara Municipal, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho.

O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.

No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Prefeitura Municipal sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020, Centro, Mostardas/RS.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com a Lei Municipal 4756 e 4765, de 21 de dezembro de 2023.

O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 5 estabelecimentos localizados na sede do município.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Portaria nº 1878 de 03 de junho de 2025.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento da outorga, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Qualificação Técnica

7.2.1.1. Atestado Comprobatório de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as especificações contidas neste instrumento (mínimo de 1 (um) atestado), expedido por pessoa jurídica de



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração**

direito público ou privado com base em prestação de serviço anterior. O atestado e/ou assinaturas deverão ser autenticadas ou com assinatura digital nas formas da lei.

Mostardas, 15 de agosto de 2025.

André de Lemos Soares
Secretário Municipal de Administração